



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Projeto de Lei Municipal nº 12, de 26 de maio de 2009.

Projeto Nº 12 : 2009

Artigo  Resolução

Unanimidade

29.05.2009

Permite a instituição de loteamento urbano denominado Porto da Ilha e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1.º** - Fica o Município de Estreito-MA autorizado a reconhecer o parcelamento de solo urbano, da área registrada sob a Matrícula nº 4/4.052, fls. 152, Livro de Registro Geral nº 2A-14, registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Estreito-MA, com dimensão de 16,74,17 (dezesseis hectares, setenta e quatro ares e dezessete centiares), de propriedade de Herlon Thiago da Silva Costa, brasileiro, casado, empresário portador da RG- 630781966, SSP/MA, CPF- 628.321.903-91-00, Tarlison Tibério da Silva Costa, brasileiro, solteiro, empresário, RG 153839820003 SSP/MA e CPF 004.893.583-22 e Túlio Ricardo da Silva Costa, brasileiro, solteiro, estudante, RG 1507022200-01 SSP/MA e CPF 019.895.323-22, todos residentes e domiciliados na Rua Virgílio Franco, nº 832, Centro, Estreito-MA.

**Artigo. 2º** - O loteamento urbano denomina-se de Porto da Ilha, Estreito.

**Artigo. 3º** - É reconhecido parcelamento do solo urbano, identificado na planta básica no anexo I:

- I. Quadra 01 - contendo parcelamento de solo com lotes de 01 a 35;
- II. Quadra 02 - contendo parcelamento de solo com lotes de 01 a 19;
- III. Quadra 03 - contendo um único lote;
- IV. Quadra 04 - contendo parcelamento de solo com lotes de 01 a 26;
- V. Quadra 05 - contendo parcelamento de solo com lotes de 01 a 26;

Atestado:  
27.05.2009  
D. Souza

- VI. Quadra 06 – contendo parcelamento de solo com lotes de 01 a 40;
- VII. Quadra 07 - contendo parcelamento de solo com lotes de 01 a 32;
- VIII. Quadra 08 - contendo parcelamento de solo com lotes de 01 a 26;
- IX. Quadra 09 - contendo parcelamento de solo com lotes de 01 a 16;
- X. Quadra 10 - contendo parcelamento de solo com lotes de 01 a 14;
- XI. Quadra 11 - contendo um único lote;
- XII. Quadra 12 - contendo parcelamento de solo com lotes de 01 a 16;
- XIII. Quadra 13 - contendo um único lote;
- XIV. Quadra 14 - contendo parcelamento de solo com lotes de 01 a 17.

**Artigo. 4º** - Fica instituída a utilidade pública das áreas:

- I – Avenida A;
- II – Rua A;
- III – Rua B;
- IV – Rua C;
- V - Rua D;
- VI – Rua E;
- VII – Rua F;
- VIII – Rua G;
- IX – Rua H;
- X – Rua I;



XI – Rua J;

XII – Quadra XI, com área de 9.948,69 m<sup>2</sup>, com limítrofes de fundo com a quadra 10 e frente com a rua B;

XIII – Quadra XIII, área de 2.010,41 m<sup>2</sup>, com limítrofes as Ruas A, H e J.

**Artigo. 5º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a executar obras nas áreas afetadas no artigo 4º, bem como registra-la junto a serventia extrajudicial competente;

**Artigo. 6º** - O loteador deverá proceder registro do loteamento junto a serventia extrajudicial competente dentro de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da Lei, sob pena de caducidade.

**Artigo. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito-MA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2009.**

  
\_\_\_\_\_  
**José Gomes Coelho**  
**Prefeito Municipal**

Estreito-MA, aos 02 de março de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ GOMES COELHO**  
Prefeito da Cidade de Estreito-MA

**Assunto: Loteamento Porto da Ilha**

**HERLON THIAGO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 628.321.903-91, RG 630781966 GEJUS; **TARLISON TIBÉRIO DA SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 004.893.583-22, RG 153839820003 SSP-MA, e **TÚLIO RICARDO DA SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF: 019.895.323-22 RG 150702220001 SSP-MA, todos residentes e domiciliados na Rua Virgílio Franco, nº 832, centro, Estreito-MA, vêm com o devido respeito, à presença de vossa Excelência, explanar e ao final requerer, na forma abaixo articulada:

Os requerentes são proprietários de gleba de terra com 167.417,00m<sup>2</sup>, referida área é atualmente utilizada para o lazer dos proprietários, está situada na margem do rio Tocantins, tendo inclusive, seu perímetro ladeado pelo loteamento "*Alto Bonito*", sendo de fácil observação seu alto índice de ocupação.

Durante a tradicional temporada de praias, que ocorre todos os anos durante o mês de julho, é referido local utilizado como estrada de cesso por banhistas (turista em geral), para o local de travessia até a Ilha Cabral,

sendo o mesmo utilizado pelos proprietários como estacionamento particular de veículos.

Considerando que a expansão da cidade de Estreito é um fato real (devido aos empreendimentos hoje em execução neste município tornando-o próspero e atrativo para pessoas de outras regiões do país). Visando ainda, coibir a invasão deste espaço tendo sua ocupação de forma desordenada, e principalmente analisada sob a ótica da Urbanização planejada, apresentamos a vossa Excelência o plano de utilização da referida área, a qual se pleiteia para loteamento urbano denominado de *Loteamento Porto da Ilha*, respeitando-se:

- A Drenagem principal, com faixa de proteção superior a 30 m, classificando como classe I (Regra de cruzamento);
- Área de ocupação principal com Debilidade inferior da 10º de enquadrando na classe I, ou seja, área sem restrição de ocupação;
- O acesso que se dá ao porto da ilha Cabral, com Ruas e Avenida Planejadas, permitindo uma ampla faixa de estacionamento do público em geral;

Além de regulamentar a presença de vendedores ambulantes e comerciantes em geral, pois poderão adquirir área devidamente loteada para sua atividade fim.

Uma cidade como a de Estreito-MA, em franco crescimento, requer iniciativas desse jeaz, por parte da iniciativa privada, pois regulam loteamentos organizados, oferecendo condições de a cidade crescer de forma saudável, e ordenada, desonerando sobremaneira o poder público.

Apresenta-se em anexo a planta da utilização da área dentro das normas técnicas, no qual serão implantadas, contendo 02 áreas públicas, 02 áreas de preservação permanente ou preservação ambiental, além de 268 lotes, divididos em 04 quadras, contendo ainda 01 avenida e 09 ruas.

Mister se faz, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe, como de *interesse público*, para a casa legiferante deste município, o projeto que segue anexo, para os devidos tramites legais e sua conseqüente aprovação, nos termos da lei orgânica deste município, bem como observando a lei federal de uso, e ocupação do solo.

Dado o suso escandido, requer, analise, com o parecer favorável e devido encaminhamento à Câmara Municipal, para que possa ser votado aprovado e por fim sancionado.

Certos do apoio e espírito empreendedor que esta nova gestão vem demonstrando nesses poucos mais de 02 meses de trabalho.

Espera deferimento.

Estreito, aos 02 de março de 2009.

Herlon Thiago Da Silva Costa  
**Herlon Thiago Da Silva Costa**

Tarlison Tibério Da Silva Costa  
**Tarlison Tibério Da Silva Costa**

Túlio Ricardo Da Silva Costa  
**Túlio Ricardo Da Silva Costa**

Recebido em  
13-03-2009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

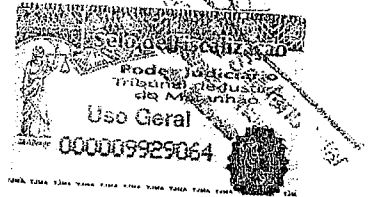


ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE ESTREITO

MUNICÍPIO DE ESTREITO  
DISTRITO DE ESTREITO


Sebastiana Salviano Vilar  
Registradora e Notaria de Imóvel

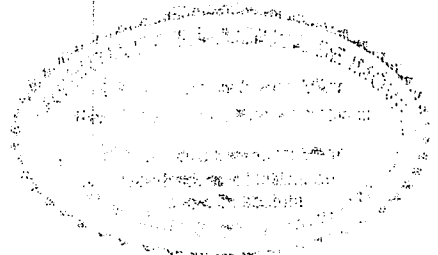
Livro N.º 34  
Folhas n.º 90  
1º Traslado  
Selo de Ato Geral n.º 009 929 064



**ESCRITURA PUBLICA DE VENDA E COMPRA – VALOR R\$- 5.000,00 (**  
Cinco mil reais).

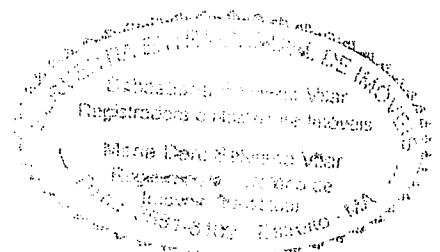
SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e nove (2009), aos nove (09) dias do mês de Fevereiro (02) do dito ano nesta cidade e Comarca de Estreito, Estado do Maranhão, nesta Serventia, perante mim Registradora e Notaria de Imóvel e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, de um lado, como **outorgantes vendedores:- Thaisa Lorena da Silva, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da CI. n.º 31595094-3-SSP/MA, inscrita no CIC sob n.º 730 360 563-00, neste ato representada por seu bastante procurador, Tarlisson Tibério da Silva Costa, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, portador da CI. n.º 153839820003-SSP/MA, inscrito no CIC sob n.º 004 893 583-22, conforme Procuração Publica, lavrada nas Notas do Cartório do 3º Ofício de Notas de São Luis-MA, em 26/01/2009, as fls. 37 do Livro 0510, pelo Tabelião, José Maria Pinheiro Meireles, cujo traslado fica arquivado nesta Serventia fazendo parte integrante desta escritura., e Samira Valeria Davi da Costa, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da CI. n.º 23929894-2-SSP/MA, inscrito no CIC sob n.º 755 259 173-00, ambas residentes e domiciliados na rua Marechal Costa e Silva, n.º 1925, Bairro Jussara, na cidade de Imperatriz-MA. E do outro lado como Outorgados Compradores: **Herlon Thiago da Silva Costa, brasileiro, casado com Paula Daiane Pinheiro Cabral Costa, empresário, portador da CI. n.º 630781966-GEJUS, inscrito no CIC sob n.º 628.321.903-91; Tarlisson Tibério da Silva Costa, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da CI. n.º 153839820003-SSP/MA, inscrito no CIC sob n.º 004 893 583-22, e Túlio Ricardo da Silva Costa, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da CI. n.º 150702220001-SSP/MA, inscrito no CIC sob n.º 019 895 323-22, todos residentes e domiciliados na rua Virgilio Franco, nesta cidade; Todos conhecidos de mim Registradora e Notaria de Imóvel, do que dou fé. E perante esta, pelos outorgantes vendedores me foram dito que é senhores e legítimos possuidores, completamente livre e desembaraçado e todos e quaisquer ônus o imóvel:- Uma parte de terras com a área de 16,74,17 há (Dezesseis hectares, setenta e quatro ares e dezessete centiares), denominada****

  
Sebastiana Salviano Vilar  
Registradora e Notaria de Imóvel



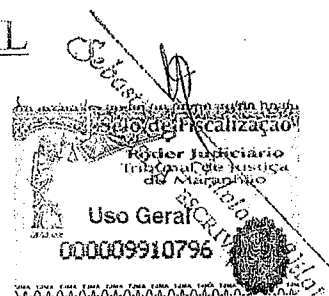
Chácara Alto Bonito, na Data Estreito, nesta cidade, dentro das seguintes Limites e Confrontações: Começa seu perímetro no marco de Coordenadas UTM E 229.350,00 e N 9.275.678,00 cravado na margem direita Rio Tocantins e segue em linha seca limitando com terras de Joaquim Gonçalves de Sousa nos azimutes e distancias de 137°17'26" - 35,38 metros 147°05'41" - 20,24 metros, 139°23'55" - 27,66 metros, e 179°41'07" - 204,00 metros, passando a limitar com o Loteamento Alto Bonito nos azimutes e distancias de 254°14'35" - 240,16 metros, 256°55'01" - 145,78 metros, 258°13'54" - 98,06 metros e 158°43'02" - 11,56 metros, passando a limitar com terras da Gleba Chácara Beira Rio II" de Francisca Alves Grimauth a Claudiana de Oliveira Paz nos azimutes e distancias de 231°45'05'06" - 109,15 metros, e 141°47'50" - 60,00 metros, e 231°47'50" - 90,86 metros, passando a limitar novamente com o Loteamento Alto Bonito nos azimutes e distancias de 158°43'02" - 111,87 metros, 249°16'28" - 128,51 metros, e 254°03'17" - 72,80 metros, passando a limitar com terras de Divino Vieira nos azimutes e distancias de 296°48'03" - 108,67 metros e 281°35'32" - 79,62 metros, encontrando o Rio Tocantins e segue por ele abaixo numa extensão de 944,87 metros, encontrando o ponto inicial de partida e fechando seu perímetro com 2.489,19 metros. Adquirido por compra feita a Ocimar Lopes Ribeiro Costa e seu esposo Francisco das Chagas Costa e outros, conforme Escritura Publica de Venda e Compra, lavrada nas Notas desta Serventia, em 04/07/1997. Registro Anterior: Transcrição sob nº 2/3.820, fls. 230 do Livro de Registro Geral nº 2A-13, e devidamente registrado sob nº R-3/4.052, fls. 152 do Livro de Registro Geral nº 2A-14, ambos desta Serventia. Que Possuindo o imóvel retro descrito, livre e desembaraçada de quaisquer ônus esta justo e contrato para vendê-la ao Outorgado Comprador: **Herlon Thiago da Silva Costa e outros**, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço e quantia certa e previamente convencionado de **R\$ 61.250,00** (Sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), que confessam receber a quantia neste ato delo outorgado comprador em moeda corrente deste País, que contam e acham exatas, da qual dão ao mesmo comprador, plena, geral e irrevogável quitação de pagos satisfeitos para nunca mais o repetirem, deste já lhe transferem todas as posses, jus, domínio, direito e ações que exerciam sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo obrigando-se a vendedor por si e seus sucessores a fazem esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado a autorio, pela Outorgado comprador: Herlon Thiago da Silva Costa e outros, aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: Certidão Negativa de Hipoteca, expedida por este Cartório. Certidão Negativa de Débito, expedida pela Prefeitura Municipal de Estreito-MA. Nome do Contribuinte: Herlon Thiago da Silva Costa e outros. Endereço Completo: Estreito- MA. I T B I R\$- 1.225,00 Taxa de Expediente: Valor R\$-10,00. Valor Total R\$- 1.235,00. Recolhimento feito através do deposito na conta 20018-2, Banco Bradesco, Agencia de Estreito-MA. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhe sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitam e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Os contratados adotam e ratificam os dizeres contidos neste instrumento. Assim contratados me pediram que lhe fizesse a presente escritura pública com dispensadas as testemunhas, aceitam e aprovam-na para que produza os seus efeitos jurídicos, assinando todos comigo Registradora e Notaria de Imóveis, que assino. (as) Sebastiana Salviano Vilar. PP Tarlisson Tibério da Silva Costa. Samira Valeria Davi da Costa. Herlon Thiago da Silva Costa. Tarlisson Tibério da Silva Costa. Túlio Ricardo da

19  
Sebastiana Salviano Vilar  
Registradora Titular  
04.07.1997





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## ESTADO DO MARANHÃO SERVENTIA EXTRA-JUDICIAL DE IMOVEIS C.G.C. (MF) 07.510.845/0001-76

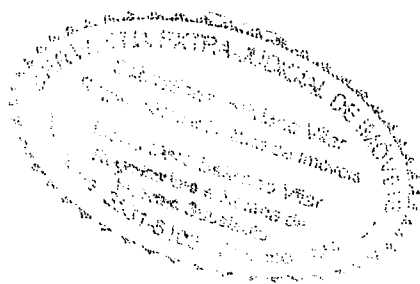
NOTAS – REGISTRO DE IMÓVEIS – TÍTULOS E DOCUMENTOS – PROTESTOS DE LETRAS

**R-2/4.052** - Feito em 30 de Janeiro de 2.009. – Por Escritura Publica de Ratificação, lavrada nas Notas desta Serventia, as fls. 04 do Livro 09. O imóvel constante desta matricula, 4.052, fls. 152 do Livro de Registro Geral nº 2A-14, fica ratificado a área de 10.46,99 há, **DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 212 DA Lei 6015/1973, com a nova redação dada pela Lei 10.931/2004, denominada Chácara Alto Bonito, na Data Estreito, neste Município, para 17,34,17 há ( Dezessete hectares, trinta e quatro ares e dezessete centiares), nos termos do art. 213, inciso II, da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 10.931/04, da qual passa a ter as seguintes descrição** perimétrica: Começa seu perímetro no marco Coordenadas UTM E 229.350,00 e N 9.275.678,00 cravado na margem direita Rio Tocantins e segue em linha seca limitando com terras de Joaquim Gonçalves de Sousa nos azimutes e distancias de 137°17'26" – 35,38 metros, 147°05'41, 20,24 metros, 139°23'55" – 27,66 metros e 179°41'07" – 204,00 metros, passando a limitar com o Loteamento Alto Bonito nos azimutes e distancias de 254°14'35" 240,16 metros, 256°55'01" 145,78 metros, 258°13'54" 98,06 metros, e 158°43'02" – 184,59 metros, 249°16'28" – 128,51 metros e 254°03'17" 72,80 metros, passando a limitar com terras de Divino Vieira nos azimutes e distancias de 296°48'03" – 108,67 metros e 281°35'32" – 79,62 metros, encontrando o Rio Tocantins e segue por ele abaixo numa extensão de 944,87 metros, encontrando o ponto inicial de partida e fechando seu perímetro com 2.290,34 metros, de propriedade de **Thaís Lorena da Silva, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da CI. nº 31595094-3-SSP/MA, inscrita no CIC sob nº 730 360 563-00, e Samira Davi da Costa, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da CI. nº 23929894-2-SSP/MA, inscrito no CIC sob nº 755 259 173-00, ambas residentes e domiciliados na rua Marechal Costa e Silva, nº 1925, Bairro Jussara, na cidade de Imperatriz-MA. Eu, (a) Sebastiana Salviano Vilar, Registradora e Notaria de Imóveis, subscrevi.**

O referido é verdade e dou fé.  
Estreito-MA., 30 de Janeiro de 2009.

*Sebastiana Salviano Vilar*  
Sebastiana Salviano Vilar

Registradora e Notaria de Imóveis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO  
Serventia Extra-Judicial de Imóveis  
C.G.G (MF) 07.510.845/0001-76  
Av. Tancredo Neves, 640, - Fone (0XX) 99 3531-6711- Estreito-Maranhão

NOTAS - REGISTROS DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - PROTESTOS DE LETRAS

**R-4/4.052** - Feito em 09 de Fevereiro de 2009. Por Escritura Publica de Venda e Compra, no valor de R\$- 61.250,00 ( Sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), lavrada nas Notas desta Serventia, as fls. 90 do Livro 34. As proprietárias, Thaisa Lorena da Silva Costa e Samira Valeria Davi da Costa, venderam o restante do imóvel constante desta matrícula, 4.052, fls. 152 do Livro de Registro Geral nº 2A-14, para **Herlon Thiago da Silva Costa**, brasileiro, casado com Paula Daiane Pinheiro Cabral Costa, empresário, portador da CI. nº 630781966-GEJUS, inscrito no CIC sob nº 628.321.903-91; **Tarlisson Tibério da Silva Costa**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da CI. nº 153839820003-SSP/MA, inscrito no CIC sob nº 004 893 583-22, e **Túlio Ricardo da Silva Costa**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da CI. nº 150702220001-SSP/MA, inscrito no CIC sob nº 019 895 323-22, todos residentes e domiciliados na rua Virgilio Franco, nesta cidade. Eu, (a) Sebastiana Salviano Vilar, Registradora e Notaria de Imóvel, subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.  
Estreito-MA., 09 de Fevereiro de 2009.

*Sebastiana Salviano Vilar*  
Sebastiana Salviano Vilar  
Registradora e Notaria de Imóveis



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO  
SERVENTIA EXTRA - JUDICIAL DE IMÓVEIS  
C.G.C (MF) 07.510.845/0001-76



Sebastiana Salviano Vilar  
Registradora e Notária de Imóveis

Maria D'arc Salviano Vilar  
Registradora e Notária de Imóveis Substituta

**CERTIDÃO DE IMÓVEL**

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, e usando das atribuições que a lei me confere, que revendo neste Cartório a meu cargo o Livro de Registro Geral nº 2A-14, nele as folhas 152, matrícula nº 4/4.052, nela verifiquei constar o registro do seguinte imóvel: Uma parte de terras 16,74,17 (Dezesseis hectares, setenta e quatro ares e dezessete centiares), denominada Chácara Alto Bonito, na Data Estreito, nesta cidade, dentro dos seguintes Limites e Confrontações: Começa seu perímetro no marco de coordenados UTME 229.350,00 e N 9.275.678,00, cravado na margem direita do rio Tocantins e segue em linha seca limitando com terras de Joaquim Gonçalves de Sousa nos azimutes e distancias de 137°17'26" - 35,38 metros 147°05'41" - 20,24 metros; 139°23'55" - 27,66 metros e 179° 41'07" - 204 metros, passando a limitar com o Loteamento Alto Bonito, nos azimutes e distancias de 254°14'35" - 240,16 metros ; 256°55'01' - 145,78 metros ; 258°13'54" - 98,06 metros e 158° 43'02" - 11,56 metros, passando a limitar com terras com terras da Gleba Chácara Beira Rio II de Francisca Alves Grimauth e Claudiana de Oliveira Paz, no azimutes e distancias de 231°45'05'06" - 109,15 metros; 141°47'50" - 60,00 metros e 231°47'50" - 90,86 metros passando a limitar novamente com o Loteamento Alto Bonito no azimutes e distancias de 158°43'02" - 111,87 metros; 249°16'28" - 128,51 metros; 254°03'17" - 72,80 metros, passando a limitar com terras de Divino Vieira no seguintes azimutes e distancias de 296°48'03" - 108,67 metros e 281°35'32" - 79,62 metros, passando a limitar com terras abaixo numa extensão de 944,87 metros, encontrando o ponto inicial de partida e fechando seu perímetro com 2.489,19 metros. **PROPRIETARIO:** Herlon Thiago da Silva Costa, brasileiro, casado com Paula Daiane Pinheiro Cabral Costa, empresário, portador da CIRG nº 630781966 - GEJUS, inscrito no CIC nº 628.321.903-91; Tarlisson Tibério da Silva Costa, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da CIRG nº 153839820003 - SSP/MA, inscrito no CIC nº 004.893.583-22 e Túlio Ricardo da Silva Costa, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da CIRG nº 1507022200-01 - SSP/MA, inscrito no CIC sob nº 019.895.323-22, todos residentes e domiciliados na rua Virgílio Franco, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** transcrição sob nº 2/3820, fls. 230 do Livro de Registro Geral nº 2A-13, deste cartorio. **TRANSMITENTE:** Thaísa Lorena da Silva Costa, brasileira, solteira,

  
Sebastiana Salviano Vilar  
Registradora e Notária  
de Imóveis

